

ESP-INSTITUTO DE SAUDE

Edital 8/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2026	90180-ESP-INSTITUTO DE SAUDE	MOANIA NUNES DOS SANTOS	27/08/2026 17:15 (v 0.22)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		024.00040947/2026-13

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2026

CONTRATANTE: INSTITUTO DE SAÚDE (090180)

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Revisão, Diagramação e Impressão.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 15/09/2026 às 10h00m (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor preço

Modo de disputa: ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026
(Processo Administrativo nº 024.00040947/2026-13)

Torna-se público que o Instituto de Saúde, por meio do Núcleo de Suprimento e Gestão de Contratos - NSGC do Centro de Gerenciamento Administrativo, sediado à Rua Santo Antônio, 590 - Bela Vista - São Paulo/SP, CEP 01314-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de revisão, diagramação e impressão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em 2 (dois) lotes, sendo o 1º lote com 6 (seis) itens (serviços de impressão) e o 2º lote com 6 (seis) itens (serviços de revisão, diagramação e impressão), conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem cada lote.

1.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será MENOR PREÇO.

1.4 MODO DE DISPUTA

O modo de disputa adotado será o modo "ABERTO/FECHADO"

1.5 GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a garantia da contratação.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica à presente contratação o Sistema Registro de Preço, uma vez que o objeto será contratado por meio de pregão eletrônico, inexistindo os pressupostos para o referido sistema.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos termos do § 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado à presente licitação o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista que a adoção de tal tratamento se mostra inadequada ao objeto da contratação, podendo comprometer a competitividade, a economicidade e/ou a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e demais beneficiários do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, observa-se que:

3.5.1. Não haverá aplicação das disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.2. A participação no presente certame será aberta às empresas que atendam integralmente às exigências do edital, não sendo assegurado qualquer regime diferenciado, simplificado ou favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas ou equivalentes.

3.5.3. A eventual restrição à participação ou o afastamento do tratamento favorecido fundamenta-se na necessidade de garantir a execução adequada do objeto contratual, especialmente em razão de sua complexidade técnica, vulto econômico ou risco envolvido, conforme autorizado pelo art. 4º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou juridicamente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

3.11. De acordo com o item 4.8. do Termo de Referência, será facultada aos licitantes a vistoria técnica a fim de esclarecimentos de eventuais dúvidas quanto aos materiais gráficos e demais serviços a serem contratos.

3.11.1. A vistoria poderá ser realizada até o dia anterior à abertura da sessão pública, de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 16h00, no endereço: Rua Santo Antonio, 590, 5.º andar - Bela Vista, São Paulo Capital, CEP 01314-000.

3.11.2. As vistorias serão realizadas somente com horário agendado, por meio do e-mail moania@isaude.sp.gov.br, após o recebimento da confirmação do agendamento.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

O valor estimado é R\$ 535.131,40 (Quinhentos e trinta e cinco mil cento e trinta e um reais e quarenta centavos), a composição dos custos, foi estimada com base na mediana fornecida pelo site compras.sp.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4.1 Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

5.4.2. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou - na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento -, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.11 A empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, para fins de habilitação econômico-financeira, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da legislação aplicável. (artigo 69, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021).

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo no pagamento, serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0.5% (meio por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts 44 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.18.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

8.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

8.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.1.8. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.1.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) agente/comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.1.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.1.11 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.1.12. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) agente/comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

8.3.1 Se a proposta vencedora for desclassificada, o(a) agente/comissão de contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. conter vícios insanáveis;

8.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

8.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

8.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.10. No Termo de Referência exige-se a apresentação de prova conceito, justificando a solicitação de exemplares físicos das publicações constantes no portfólio da licitante tendo em vista que a avaliação da qualidade gráfica e editorial dos materiais envolve aspectos que não podem ser plenamente verificados apenas em formato digital, tais como qualidade de impressão, tipo e gramatura de papel, acabamento, encadernação e fidelidade de cores. Dessa forma, a análise de exemplares físicos é necessária para assegurar que os serviços a serem contratados atendam aos padrões editoriais e institucionais exigidos pelo Instituto de Saúde. Os critérios da avaliação da prova conceito serão de acordo com a descrição no Termo de Referência. A apresentação da prova conceito, nos termos do art. 17, parágrafo 3.º, da Lei Federal 14.133/2021, tem como objetivo a demonstração do cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência -TR. Assim, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no TR, sob pena de não aceitação da proposta. Os critérios de avaliação da prova conceito constam no item 5.1.3. do Termo de Referência.

8.11. Considerando a exigência de apresentação de amostra(s)/provas conceitos na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação acima citada, sob pena de não aceitação da proposta. Após a etapa de lances, o 1.º colocado, até então, terá 3 (três) dias úteis para entregar os produtos físicos da prova conceito, no endereço Rua Santo Antônio, 590, 5.º andar - Bela Vista, São Paulo Capital, CEP 01314-000, no horário das 08h00 às 18h00h, às suas expensas, incluindo todos os custos relacionados ao transporte e à entrega.

Transcorridos os 3 (três) dias úteis, a análise será realizada no 5º (quinto) dia útil e será integralmente gravada em vídeo, sem cortes ou edição. A gravação será disponibilizada aos interessados mediante solicitação, a ser encaminhada para o e-mail samuel.antenor@isaude.sp.gov.br.

Durante o período destinado à análise, a sessão pública permanecerá suspensa, sendo retomada no 6.º (sexto) dia útil subsequente à suspensão, no horário agendado também no momento da suspensão, para divulgação do resultado da análise e prosseguimento do certame.

8.11.1. Os resultados das avaliações serão divulgados na reabertura da nova sessão, no sistema compras.gov, respeitando o prazo dado para a entrega e análise da prova conceito.

8.11.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.12. Não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo. (Termo de Referência)

8.13. No caso de desclassificação do licitante, o(a) agente/comissão de contratação convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito. Os prazos de entrega e análise das provas conceito deverão seguir o mesmo rito, conforme aquele realizado para o 1.º colocado já analisado, continuamente, até que sejam cumpridos os requisitos e funcionalidades desta etapa do processo licitatório.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital, via sistema.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

9.9.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

9.9.2. A verificação pelo(a) agente/comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11.2 Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviço anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

9.11.3 A comprovação de aptidão técnica da licitante será feita mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de impressão, diagramação e editoração compatíveis em características com o objeto desta licitação, admitindo-se a comprovação de quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a exigência de propriedade prévia de equipamentos ou de especificações excessivas que restrinjam a ampla competitividade.

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.8 Será permitida, no caso do 2º lote, a subcontratação de até 30% do valor do lote para o desenvolvimento do trabalho de impressão, como descrito no item 5.11, do Termo de Referência.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Nesta licitação não será utilizado o Sistema Ata de Registro de Preços, por se tratar de contratação por meio de pregão eletrônico.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Não se aplica na presente contratação, por não se tratar de licitação para Registro de Preços.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **<https://www.compras.sp.gov.br>**.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente/comissão de contratação durante o certame;

14.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

14.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.5.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo

14.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

14.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

14.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes e-mails: nsgc@isaude.sp.gov.br ou bianca@isaude.sp.gov.br

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

15.6. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.7. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema compras.sp.gov.br sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

15.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

15.9. A ausência de impugnação implicará aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

15.10. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

16.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

16.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como anexo.

16.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.2.1.2.. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

16.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin estadual", de que trata a Lei Estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799, de 2008.

16.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

16.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 16.3.1.O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
- 16.3.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 16.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do tempo contratual.
- 16.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) agente/comissão de contratação.
- 16.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.8. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.9. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) agente/comissão de contratação.
- 16.10.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.12. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro/agente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.13. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta licitação.
- 16.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.15. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.
- 16.16. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 16.17.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 16.18. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 16.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 16.19.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 16.19.1.1 ANEXO II - Minuta de contrato

16.19.2. ANEXO III - RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

16.19.3. ANEXO IV - Modelo planilha de proposta

16.19.4. ANEXO V - Modelo de declarações

Edlaine Faria de Moura Villela

Autoridade Competente

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BIANCA DE MATTOS SANTOS

Diretor Técnico II do Centro de Gerenciamento Administrativo



Assinou eletronicamente em 27/08/2026 às 17:15:33.

EDLAINE FARIA DE MOURA VILLELA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/08/2026 às 16:43:37.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR90180_000028_2026 (2).pdf (279.45 KB)
- Anexo II - CONTRATO_90180-000001-2026 (1).pdf (156.85 KB)
- Anexo III - RESOLUCAO 65.pdf (128.35 KB)
- Anexo IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL correto.docx (15.58 KB)
- Anexo V - declaracoes.docx (15.47 KB)

ESP-INSTITUTO DE SAUDE

Termo de Referência 28/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2026	90180-ESP-INSTITUTO DE SAUDE	EVELYN KARLA LIRA VIANA	26/08/2026 18:13 (v 0.26)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		024.00040947/2026-13

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 024.00040947/2026-13)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de revisão, diagramação e impressão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
Impressão “Coleção Temas em Saúde Coletiva”				
Quantidade: 8 (oito) edições - (5 do 1º lote e 3 do 2º lote)				1º lote (5 edições, sendo 4 com 500 exemplares cada, e 1 com 200 exemplares)
Total: 3.700 (três mil e setecentos) exemplares				totalizando 2.200 exemplares.
Formato fechado: 16 cm x 23 cm				
Papel do Miolo: papel pólen soft 80 g				
Impressão: 1 x 1 cor (com até 20 páginas coloridas, por edição)				
Número total de páginas: Em torno de 400 páginas (cada exemplar), podendo exceder esse número em até 10%.			02	2º lote (3 edições, com 500 exemplares cada)
Formato da Capa: 48 cm x 23 cm (Aberta, com orelhas)				totalizando 1.500 exemplares
1	Papel da Capa: Supremo 250 g Impressão: 4 x 0, com laminação BOPP (1 lado) Acabamento: Lombada quadrada e shrink coletivo;	10049		.

Tiragem: 500 (quinhentos) exemplares de 7 (sete) edições e 200 (duzentos) exemplares de 1 (uma) edição

Impressão “Boletins do Instituto de Saúde”

Quantidade: 4 (quatro) edições - (2 do 1º lote e 2 do 2º lote)

Total: 2.000 exemplares

Formato: 42cm x 28cm (Aberto);

21cm x28cm (fechado); lombada quadrada;

Número de páginas (miolo): Aproximadamente 200 páginas (cada exemplar), podendo exceder esse número em até 10%;

Miolo 2 x 2 cores;

Capas: 04 páginas (capa e contracapas);

Cores: Capas 4 x 4 cores (frente e verso);

Papel da capa: cartão triplex 250 g/m;

Papel do miolo: Off-set 120 g/m; alta alvura;

Acabamento: Laminação fosca, PUR frezado e sem orelha, Hot Meelt e shrink coletivo;

Tiragem: 500 (quinhentos) exemplares de cada edição.

1º lote (2 edições com 500 exemplares cada)

2º lote (2 edições com 500 exemplares cada)

10049

02

Impressão de Material de apoio pedagógico				
Total: 160 (cento e sessenta) unidades - (1º lote)				
Miolo: Agenda anual diária - 148x210mm em capa dura e miolo 70 g /m² ou 75 g/m² (papel offset branco ou marfim)				
4 Separadores couchê 120 g/m² 4x4				
Miolo Padrão 2026 – Dados pessoais, calendários 2026/2027, com feriados e planejamento mensal				
Wire-o Branco				
Capa Dura com Laminação fosca				
Cores: 4X0				
Bolso plástico interno				
3	Elástico preto ou azul marinho			
	Marcador de página (fitilho, laranja, azul ou preto)	18422	01	1º lote - 160 unidades
	O miolo não deve apresentar frases motivacionais ou de qualquer tipo.			
	A arte da capa e separadores serão fornecidos pelo Instituto de Saúde. Caberá à contratada realizar os ajustes necessários e solicitados pela contratante para adequação e finalização dos arquivos para impressão.			
O material virtual fechado para impressão deverá passar pelo Núcleo de Comunicação para aprovação, antes da entrega do boneco.				

Impressão de Material de apoio pedagógico				
Total: 120 (cento e vinte) unidades - (1º lote)				
Miolo: 148x210mm em capa dura e miolo 63 g/m² a 75 g/m² (papel offset branco ou marfim)				

	Capa - 4x0 - Laminação fosca			
	Miolo Personalizado - 128 folhas			
	Deverá conter - dados pessoais, calendários 2027 e 2028 com feriados e 4 separadores couchê 120 g/m² 4x4			
	Wire-o Branco			
	Capa Dura – 4X0			
	Bolso plástico interno			
	Elástico preto ou azul marinho	18422	01	1º lote - 120 unidades
4	Marcador de página (fítinho laranja, azul ou preto)			
	A arte da capa e dos separadores serão fornecidos pelo Instituto de Saúde. Caberá à contratada realizar os ajustes necessários e solicitados pela contratante para adequação e finalização dos arquivos para impressão.			
	O material virtual fechado para impressão deverá passar pelo Núcleo de Comunicação para aprovação, antes da entrega do boneco.			
	Impressão Agenda técnica CCI - Material de apoio pedagógico - (1º lote)			
	Miolo:			
	Papel: Offset/Sulfite 70g			
	Formato fechado: 148 x 210 mm			
	Impressão: 4 x 4 cores			
	Folhas: 200 (400 páginas)			
	Detalhamento: Miolos personalizados			
	Conter elástico e bolsa plástica			
	Fítinho preto e 12 (doze) separadores mensais:			
5	Papel: Couché fosco 115g ou superior	18422	01	1º lote - 250 unidades
	Impressão: 4 x 4 cores			
	Capa:			
	Formato: 148 x 210 mm			
	Impressão: 4 x 0 cores			
	Enobrecimento: Capa e contracapa dura com laminação fosca			
	Acabamento:			
	Wire-o branco			
	Tiragem:			
	250 (duzentas e cinquenta) peças			
	Impressão de calendários - Material de apoio pedagógico			
	375 (Trezentos e setenta e cinco) unidades - (1º lote)			
	Calendário de Mesa - 148x198mm em Couché Fosco 150 g/m² à 180 g/m² - 4x4 - 24 páginas			
	Base chipboard/paraná ou afins - wire-o branco			
	A arte-base será fornecida pelo Instituto de Saúde. Caberá integralmente à contratada a responsabilidade pela elaboração, conferência e correta diagramação da arte do calendário, incluindo a organização adequada de dias, semanas, meses e anos, bem como a inserção dos feriados nacionais, estaduais e municipais da cidade de São Paulo.			
6	Caso sejam identificados erros em dias, meses ou anos, a contratada deverá providenciar imediatamente a reimpressão do material, sem ônus adicional.			
	Também será de responsabilidade da contratada realizar os ajustes solicitados e proceder às adequações necessárias para a finalização do arquivo destinado à impressão.	18422	01	1º lote - 375 unidades

O material virtual fechado para impressão deverá ser submetido ao Núcleo de Comunicação Técnico-Científica para análise e aprovação prévia, antes da entrega do boneco.

Revisão e Diagramação coleção TEMAS EM SAÚDE COLETIVA - (2º lote)

Formato fechado: 16 cm x 23 cm

Miolo: 1 x 1 cor

Número total de páginas: Previsão de 400, podendo exceder esse número em até 10%.

Caracteres: Em torno de 800.000 com espaço

12904 01 2º lote - 3 edições

7 Formato da Capa: 48 cm x 23 cm (Aberta, com orelhas)

12645

Acabamento: Lombada quadrada

3 (três) edições

Revisão e Diagramação do BOLETIM DO INSTITUTO DE SAÚDE - (2º lote)

Formato: 42cm x 28cm (Aberto);
21cmx28cm (Fechado);

Lombada quadrada;

Número de páginas: Miolo aproximadamente 200 páginas
podendo exceder esse número em até 10%;

12904

Capas 04 páginas (capa e contracapas);

8 Cores: Capas 4 x 4 cores (frente e verso)

12645

Acabamento: Laminação fosca

Miolo 4 x 4 cores;

Caracteres: Em torno de 800.000 com espaço

01 2º lote - 4 edições

Revisão e Diagramação (com criação de arte) do RELATÓRIO DE ATIVIDADES PLURIANUAL DO IS - (2º lote)

21cm x28cm(fechado); lombada quadrada

Formato: 54cm x 28cm (Aberto) com orelhas;

Diagramação Miolo 4 x 4 cores;

12904

Número de páginas (miolo): Aproximadamente 100 páginas, podendo exceder esse número em até 10%;

01 2º lote - 1 edição

9 Criação de capas: 04 páginas (capa e contracapas);

12645

Caracteres: Em torno de 100.000 com espaço

Pode ser necessária a criação de gráficos, infográfico, *upscaling* de fotos, redesign de gráficos, tabelas e ilustrações.

Impressão do Relatório de atividades IS

Total: 100 (cem) exemplares - (2º lote);

Formato: 21cm x28cm(fechado); lombada quadrada; 54cm x 28cm (Aberto);

Número de páginas (miolo): Aproximadamente 100 páginas, podendo exceder esse número em até 10%;			
Miolo 4 x 4 cores;	10049	01	2º lote - 100 exemplares
Capas: 04 páginas (capa e contracapas);			
Cores: Capas 4 x 4 cores (frente e verso);			
Papel da capa: cartão triplex fosco 300 g/m com acabamento em verniz localizado;			
Papel do miolo: Off-set ou Couche (matte) 120 g/m;			
Acabamento: Laminação fosca, PUR frezado, com orelhas, Hot Meelt e shrink individual;			
Tiragem: 100 (cem) exemplares.			

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

Prazo de vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Serviços de revisão e diagramação a serem executados:

1.4. Revisão ortográfica e gramatical com duas a três leituras técnicas de cada texto segundo a nova ortografia da língua portuguesa, realizada por revisor preferencialmente com experiência em textos científicos da área da saúde, uma vez que os materiais abordam resultados de pesquisas com conceitos e termos técnicos específicos da área;

Criação de arte da capa e miolo, em conformidade com o projeto gráfico ou com as orientações da equipe técnica (no caso dos livros e Boletins do Instituto de Saúde, os mesmos estão disponíveis no site do IS, podendo sofrer alterações básicas no layout), destinada aos materiais editoriais para diagramação presentes neste Termo de Referência. Tratamento ou recriação de imagens, caso seja necessário (Upscaler de fotos, redesign de gráficos, tabelas e ilustrações) e demais ajustes gráficos que se façam necessários no decorrer do processo;

Revisão técnica final de editoração; Montagem de arte eletrônica, com pelo menos 3 (três) provas para revisões da diagramação; Acompanhamento gráfico; Produção gráfica e fechamento dos arquivos para impressão e Web (os sumários deverão estar em arquivo com links, para acesso direto ao capítulo desejado, para ser disponibilizado no website do Instituto de Saúde);

Envio dos arquivos abertos nas versões e extensões solicitadas para cada publicação; Disponibilizar os arquivos separados por partes, bem como por capítulos, incluindo orelhas (juntas na mesma página), capa e 4ª capa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos das contratações públicas, a presente contratação deverá incorporar critérios de sustentabilidade em todas as suas etapas.

Dessa forma, a contratada deverá observar os seguintes requisitos:

4.1. Requisitos ambientais

- 4.1.1. Adotar processos de impressão que minimizem o consumo de recursos naturais, tais como água, energia e insumos químicos;
- 4.1.2. Utilizar tintas com menor impacto ambiental, preferencialmente à base de água ou com baixa emissão de poluentes;
- 4.1.3. Implementar práticas de gerenciamento de resíduos, incluindo redução, reutilização e destinação ambientalmente adequada dos materiais utilizados;
- 4.1.4. Utilizar equipamentos com comprovada eficiência energética.

4.2. Requisitos relacionados ao ciclo de vida

A solução contratada deverá considerar o ciclo de vida dos produtos e serviços, priorizando alternativas que apresentem maior durabilidade, eficiência e menor geração de resíduos, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Requisitos sociais e legais

- 4.3.1. Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista e de saúde e segurança do trabalho;
- 4.3.2. Assegurar condições adequadas de trabalho em toda a cadeia produtiva envolvida na execução do objeto.

4.4. Requisitos de gestão e boas práticas

- 4.4.1. Comprovar, quando aplicável, a adoção de práticas de sustentabilidade organizacional, tais como certificações ambientais ou políticas internas relacionadas ao tema;
- 4.4.2. Priorizar o uso de meios digitais para revisão e validação de materiais, com vistas à redução de impressões desnecessárias.

4.5. Disposições gerais

Os critérios de sustentabilidade deverão ser observados desde a fase de planejamento até a execução contratual, em consonância com as diretrizes aplicáveis às contratações públicas sustentáveis, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, a comprovação do seu atendimento.

4.6. Subcontratação

A subcontratação é permitida até 30% do trabalho de impressão, como descrito no Termo de Referência no item 5.11.

4.7. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação pelas razões constantes no artigo 96 e seguintes, da Lei nº 14.133 de 2021, do Estudo Técnico Preliminar.

4.8. Vistoria Técnica

As empresas interessadas em conhecer detalhadamente os produtos editoriais e demais materiais gráficos do Instituto de Saúde, bem como o entendimento das necessidades relacionadas às demandas descritas neste Termo de Referência, poderão agendar uma vistoria técnica, com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas e possibilitar o conhecimento dos produtos e materiais gráficos a serem contratados.

A referida vistoria poderá ser agendada antecipadamente com os responsáveis técnicos pelos serviços a serem contratados (Centro de Apoio Técnico-Científico e Núcleo de Comunicação Técnico-Científica) e realizada nas instalações do Instituto de Saúde (Rua Santo Antônio, n.º 590, Bela Vista - São Paulo - SP), a fim de que as empresas obtenham orientações diretas da área demandante, conheçam os produtos editoriais e demais materiais gráficos do IS e compreendam integral e detalhadamente os serviços a serem contratados, considerando sua capacidade técnica, operacional, administrativa e financeira para o pleno atendimento das necessidades da instituição. A vistoria técnica deve ser agendada de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h, pelos e-mails samuel.antenor@isaude.sp.gov.br e evelyn.karla@isaude.sp.gov.br.

A realização da visita técnica é facultativa, sendo de responsabilidade da licitante a leitura deste edital e a obtenção de todas as informações necessárias para a elaboração de sua melhor proposta, de forma mais adequada às necessidades da contratante. Caso a vistoria técnica não seja realizada, a empresa deverá fornecer documento atestando que conhece as características e condições para a realização do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Cumprimento dos tópicos que compõe os itens em “Especificações técnicas”;

5.1.2. A empresa melhor colocada deverá entregar no Instituto de Saúde - IS (Núcleo de Comunicação Técnico-Científica / Centro de Apoio Técnico-Científico) portfólio físico (no mínimo três itens) compatível com os itens desta contratação, composto por livros e revistas ou de natureza similar, como relatórios técnicos e institucionais, sendo, preferencialmente, três materiais de natureza científica e ao menos um do SUS, a fim de garantir, ainda na etapa classificatória, a qualidade gráfica e institucional dos produtos em questão. O portfólio também deverá estar disponível preferencialmente em repositório de domínio público, como, por exemplo, na Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Justifica-se a eventual solicitação de exemplares físicos das publicações constantes no portfólio da licitante tendo em vista que a avaliação da qualidade gráfica e editorial dos materiais envolve aspectos que não podem ser plenamente verificados apenas em formato digital, tais como qualidade de impressão, tipo e gramatura de papel, acabamento, encadernação e fidelidade de cores. Dessa forma, a análise de exemplares físicos é necessária para assegurar que os serviços a serem contratados atendam aos padrões editoriais e institucionais exigidos pelo Instituto de Saúde. A remessa dos materiais citados correrá por conta da empresa remetente, incluindo despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, etc.

5.1.3 Os critérios da avaliação da prova conceito serão empregados para cada item entregue, conforme as tabelas abaixo:

Lote 1

Itens para verificação	C*	NC**
Análise Visual		
Apresentação e manuseio das publicações		
Uniformidade e reprodução de cores		
Nitidez e definição de imagens		
Qualidade do acabamento - colagem, grampo, faca de alinhamento e corte, wire-o/espiral (quando houver), vinco, etc.		
Tipo e gramatura do papel		
Resistência dos materiais		

Lote 2

Itens para verificação	C*	NC**
Análise Visual		
Correção textual (ortográfica e gramatical)		
Resolução de imagens		
Arte e adequação de layouts		
Leiturabilidade		
Padronização (espaçamento, tipografias e imagens)		
Apresentação e manuseio das publicações		
Uniformidade e reprodução de cores		
Nitidez e definição de imagens		
Qualidade do acabamento - colagem, grampo, faca de alinhamento e corte, wire-o/espiral (quando houver), vinco, etc.		
Tipo e gramatura do papel		
Resistência dos materiais		

*CONFORME

**NÃO CONFORME

Todos os arquivos digitais e físicos em questão devem ser encaminhados pela empresa melhor colocada no certame após a fase de lances.

Todos os materiais físicos devem ser recebidos no Instituto de Saúde (localizado na rua Santo Antonio, 590, Bela Vista, SP, das 08h às 18h, a/c do Centro de Apoio Técnico-Científico/Núcleo de Comunicação Técnico-Científica, 5º andar) em até 3 (três) dias úteis. Os arquivos digitais devem ser encaminhados por meio do sistema eletrônico junto com a proposta.

Os materiais serão avaliados conforme os critérios acima, em até 2 (dois) dias úteis.

Justificativa

A exigência de apresentação de portfólio físico pela empresa vencedora justifica-se pela necessidade de verificar, de forma objetiva e adequada e em etapa prévia à finalização do pregão, a qualidade gráfica e editorial dos materiais que serão produzidos no âmbito da contratação.

Considerando que os serviços envolvem a produção de materiais de natureza técnico-científica e institucional, a análise de exemplares físicos permite avaliar características que não podem ser aferidas integralmente por meio de arquivos digitais ou imagens eletrônicas, tais como qualidade e definição da impressão, reprodução das cores, tipo e gramatura do papel, qualidade do acabamento, encadernação, resistência e aspectos relacionados à apresentação e ao manuseio das publicações.

A solicitação de materiais compatíveis com o objeto da contratação, preferencialmente incluindo publicações de natureza científica e ao menos um material relacionado ao Sistema Único de Saúde (SUS), busca assegurar que a licitante possua experiência comprovada na elaboração de produtos com características editoriais, técnicas e institucionais compatíveis às demandadas pelo Instituto de Saúde. Tal requisito contribui para a avaliação da capacidade de execução do serviço e para a redução de riscos relacionados à qualidade dos produtos a serem entregues.

Ressalta-se que a eventual solicitação de exemplares físicos não tem por finalidade restringir a competitividade do certame, mas assegurar que a Administração possa verificar, de maneira concreta e compatível com o objeto contratado, a qualidade dos serviços e produtos oferecidos. A medida mostra-se pertinente, proporcional e necessária diante da natureza técnico-científica e institucional dos materiais, permitindo ao Instituto de Saúde aferir aspectos essenciais à qualidade final das publicações.

Dessa forma, a apresentação de portfólio físico constitui instrumento de apoio à avaliação da capacidade técnica e da qualidade editorial das licitantes, a ser analisada na etapa correspondente, contribuindo para que a posterior contratação atenda aos padrões gráficos, técnicos e institucionais exigidos pelo Instituto de Saúde e para que os produtos resultantes apresentem qualidade compatível com sua finalidade e com a imagem institucional."

5.2.Quanto aos serviços de impressão:

5.2.1. A empresa vencedora deve estar preparada para receber visita técnica em suas instalações, a qualquer tempo, a critério da Contratante;

5.2.2. A Contratada deverá realizar a retirada dos materiais de referência (modelos) no Instituto de Saúde, que servirão como base para avaliação de padrões gráficos, acabamento, formatação, tipo de papel e demais características técnicas exigidas na execução dos produtos. A retirada deverá ser previamente agendada com o Núcleo de Comunicação Técnico-Científica / Centro de Apoio Técnico-Científico, observando os prazos estipulados pela Contratante;

5.2.3. Os materiais deverão ser analisados cuidadosamente pela Contratada e utilizados como padrão comparativo obrigatório na confecção dos bonecos e na produção final. O transporte, o manuseio, a conservação e a posterior devolução dos materiais ao Instituto de Saúde são de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive com relação a eventuais custos de frete, embalagem ou seguro;

5.2.4. Os bonecos físicos produzidos pela Contratada devem ser encaminhados por sua própria conta à área técnica do IS (Núcleo de Comunicação Técnico-Científica / Centro de Apoio Técnico-Científico), dentro do prazo para aprovação, e apresentar completa conformidade com as especificações técnicas previamente definidas, incluindo, mas não se limitando, a fidelidade absoluta quanto à tonalidade cromática, dimensão, espaçamentos, nitidez das imagens, qualidade de impressão, tipo de papel, gramatura, corte, acabamento e demais elementos visuais e táteis. É imprescindível que o boneco seja confeccionado no mesmo tipo de equipamento que será utilizado na impressão da remessa final;

5.2.4.1.Os bonecos físicos deverão ser obrigatoriamente submetidos à avaliação e aprovação da área técnica do IS antes do início da produção definitiva. Considerando a necessidade de validação precisa dos parâmetros técnicos de qualidade, fica expressamente vedada a aprovação por meios virtuais.

5.2.4.2. Para cada boneco entregue deverão ser agendadas reuniões presenciais ou à distância, para alinhamento entre a Contratante e a Contratada, com o objetivo de garantir o correto atendimento das especificidades e acabamentos gráficos. Tais reuniões são indispensáveis para assegurar a entrega precisa e garantir a qualidade necessária nos produtos finais;

5.2.5.A responsabilidade pela adequação dos materiais às exigências técnicas é integral da Contratada, cabendo a ela promover todos os ajustes necessários para assegurar que os produtos finais estejam plenamente alinhados com os padrões aprovados.

5.2.6. Qualquer divergência entre o material aprovado e o material final produzido será considerada não conforme, podendo implicar reprovação, substituição às expensas da Contratada e aplicação das penalidades cabíveis previstas contratualmente;

5.2.7. A Contratada deverá promover as revisões, adequações e ajustes a serem efetuados no boneco, até aprovação da versão final totalmente de acordo com as orientações da Contratante, dentro dos prazos e condições estabelecidos pelo Núcleo de Comunicação Técnico-Científica / Centro de Apoio Técnico-Científico;

5.3. Toda a comunicação durante o desenvolvimento dos serviços contratados (envio de mensagens e arquivos) deverá ser feita obrigatoriamente por e-mail, não sendo permitida a utilização de aplicativos de mensagens para troca de arquivos ou aprovação dos serviços;

5.4. Os produtos resultantes dos serviços prestados, objeto deste, deverão ser entregues na Biblioteca do Instituto de Saúde, à Rua Santo Antônio, 590, 1º subsolo, Bela Vista, São Paulo/SP, com equipe sob total responsabilidade da Contratada, bem como equipamentos e pessoal adequados para este tipo de entrega, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto;

5.5. Os exemplares devem ser embalados individualmente em filme plástico termo retrátil (shrink), acomodados em caixa de papelão com 25 (vinte e cinco) exemplares por caixa;

5.6. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo e de acordo com as condições estabelecidas pela Contratante;

5.7. A empresa deverá atentar-se para a necessidade de pronto atendimento das demandas relacionadas ao serviço contratado ou

a solicitações de reuniões extraordinárias.

5.8. A contratada será responsável pela conferência técnica e editorial dos materiais produzidos, incluindo verificação de paginação, datas, numeração, elementos gráficos e demais informações constantes nas publicações.

5.8.1. Caso sejam identificados erros decorrentes do processo de editoração ou preparação dos arquivos para impressão, a contratada deverá realizar as devidas correções e providenciar nova produção do material, sem ônus adicional para a contratante.

5.9. A Contratada deve informar a área técnica (Núcleo de Comunicação Técnico-Científica / Centro de Apoio Técnico-Científico) sobre qualquer pausa em suas atividades, como férias coletivas ou outras interrupções significativas, como problemas técnicos próprios ou de seus fornecedores, programando-se para que tais pausas não interfiram no cumprimento dos prazos e na qualidade dos serviços prestados.

5.10. A Contratada também deve estar preparada para lidar com falhas tecnológicas e problemas logísticos, a fim de que não interfiram no desenvolvimento dos trabalhos.

5.11. Execução dos serviços

5.11.1. Da separação por lotes

Os produtos objeto desta contratação serão divididos em dois lotes de serviço, podendo ser contratados até dois fornecedores, um para cada lote a ser executado, a saber:

Planejamento dos lotes de serviços editoriais e gráficos						
Lote	Serviço	Descrição	Edições	Unidade	Qdde para impressão	Observações
1º lote	Serviço de impressão	BIS	2	edições	1000	2 edições do BIS em 2025 com 500 exemplares
1º lote	Serviço de impressão	Livros da coleção TSC	5	edições	2200	3 edições de 2025 e 2 edições de 2026 (4 edições com 500 exemplares e 1 com 200 exemplares)
1º lote	Serviço de impressão	Agendas CCI	1	material de apoio pedagógico	250	Todas de 2026
1º lote	Serviço de impressão	Agendas IS	1	material de apoio pedagógico	160	Todas de 2026
1º lote	Serviço de impressão	Cadernos	1	material de apoio pedagógico	120	Todas de 2026
1º lote	Serviço de impressão	Calendários	1	material de apoio pedagógico	375	Todas de 2026
2º lote	Serviços de revisão, diagramação e impressão	BIS	2	edições	1000	2 edições de 2026 com 500 exemplares cada
2º lote	Serviços de revisão e diagramação	BIS	2	edições	-	2 edições de 2027 (sem impressão)
2º lote	Serviços de revisão, diagramação e impressão	Livros da coleção TSC	3	edições	1500	1 edição de 2026 e 2 edições de 2027 com 500 exemplares cada
2º lote	Serviços de revisão, diagramação e impressão	Relatório de atividades	1	edição	100	1 edição de 2026 com 100 exemplares

Os serviços de impressão do 2º lote poderão ser subcontratados até o equivalente a 30% do valor do lote/contrato.

5.11.2 A Contratada deverá observar o fluxo de trabalho e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, contemplando as etapas necessárias para a adequada execução dos serviços.

5.11.3. Durante o desenvolvimento dos trabalhos, a Contratada deverá atender às solicitações e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratante.

5.11.4. No processo de diagramação, a Contratada deverá submeter à Contratante as provas da publicação diagramada para revisão. Essas provas poderão sofrer correções, alterações, ajustes e adequações até a aprovação da versão final pela Contratante.

5.11.5. As revisões, ajustes e adequações solicitadas pela Contratante deverão ser realizadas pela Contratada até a aprovação da versão final do material, observando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.11.6. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos materiais estabelecidos neste Termo de Referência.

5.11..Após a finalização e aprovação dos serviços pela área técnica do IS (Núcleo de Comunicação Técnico-Científica / Centro de Apoio Técnico-Científico), a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e encaminhada ao Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos do IS, responsável pela contratação dos serviços.

5.12. Qualificação técnica

5.12.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica, que comprovem o bom desempenho na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação.

5.12.1.1.Os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, especialmente relacionados à editoração, diagramação e impressão de publicações, tais como livros, revistas ou materiais técnico-científicos.

5.12.2. A licitante deverá apresentar currículos dos profissionais que comporão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços de revisão e diagramação, demonstrando formação e/ou experiência profissional compatível com as atividades previstas nesta contratação.

5.12.2.1 Para os trabalhos de revisão ortográfica e gramatical, é necessário que o profissional possua formação superior ou experiência comprovada em áreas relacionadas à Comunicação, Jornalismo, Editoração, Produção Editorial, Letras ou áreas correlatas.

5.12.2. Para os trabalhos de arte e diagramação, é necessário que o profissional possua formação superior e/ou experiência profissional em áreas como Design Gráfico, Desenho Industrial, Editoração, Produção Gráfica ou áreas correlatas.

5.13. A documentação apresentada será utilizada para fins de verificação da qualificação técnica da licitante, conforme critérios estabelecidos no edital.

5.14. A não apresentação da documentação exigida para comprovação da qualificação técnica poderá resultar na inabilitação da licitante, nos termos previstos no edital da licitação.

5.15. FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização, controle e medição do serviço contratado serão realizados pela equipe técnica, mediante a descrição das especificações técnicas, prazos de execução do serviço e por meio de etapas de aprovação do trabalho realizado, estabelecidas previamente neste termo de referência.

5.16. PRAZOS, FLUXOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

5.16.1. Para os serviços de revisão e diagramação:

5.16.1.1. A contratada terá até 15 (quinze) dias úteis para realizar a revisão ortográfica e gramatical de cada produto (Boletins, livros e relatório);

5.16.1.2. A contratante terá até 10 (dez) dias úteis para verificar a revisão ortográfica e gramatical, assinalando as revisões que serão consideradas;

5.16.1.3. Após o recebimento da primeira versão revisada pela contratante, a contratada terá até 5 (cinco) dias úteis para a revisão e feedback da primeira versão;

5.16.1.4. Após o recebimento dos arquivos revisados aprovados pela contratante, a contratada terá até 10 (dez) dias úteis para a entrega da primeira versão do livro diagramado;

5.16.1.5. Após o recebimento da primeira versão diagramada, a contratada terá até 10 (dez) dias úteis para realizar ajustes e adequações solicitados no feedback e para o envio da segunda versão do livro diagramado;

5.16.1.6. A contratante terá até 10 (dez) dias úteis para a revisão e feedback da segunda versão do livro diagramado;

5.16.1.7. A contratada terá até 5 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes e adequações solicitados no feedback e envio

da terceira versão do livro;

5.16.1.8. A contratante terá até 5 (cinco) dias úteis para avaliar as revisões realizadas pela contratada e informar se a versão está aprovada ou se ainda faltam ajustes de diagramação;

5.16.1.9. A contratada terá até 5 (cinco) dias úteis para realizar as revisões, ajustes e adequações solicitados no feedback e envio das versões definitivas do livro; incluindo links eletrônicos, arquivo aberto e arquivo fechado para impressão/web e arquivos separados conforme descrito no item "Serviço a ser executado".

5.16.2. Para os serviços de impressão:

5.16.2.1. O prazo para execução dos serviços será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do contrato;

5.16.2.2. Após o envio dos arquivos pela Contratante, a Contratada terá até 7 (sete) dias úteis para enviar o boneco para revisão.

5.16.2.3. É obrigatório que o boneco seja confeccionado no mesmo tipo de equipamento que será utilizado na impressão da remessa final;

5.16.2.4. A Contratante terá até 5 (cinco) dias úteis para revisão e feedback;

5.16.2.5. A Contratada terá até 5 (cinco) dias úteis para realizar as revisões, ajustes e adequações solicitados no feedback e enviar a segunda versão do boneco, se necessário;

5.16.2.6. A Contratante terá até 5 (cinco) dias úteis para a revisão e feedback da segunda versão do boneco, se necessário;

5.16.2.7. A Contratada terá até 5 (cinco) dias úteis para realizar as revisões, ajustes e adequações solicitados no feedback e envio do boneco da versão final;

5.16.2.8. A Contratante terá até 5 (cinco) dias úteis para a revisão e aprovação da versão final;

5.16.2.9. A Contratada terá até 10 (dez) dias úteis para a impressão e entrega.

5.17. Todos os serviços de revisão e diagramação serão disponibilizados para a Contratada conforme a necessidade da Contratante, sendo que o cronograma de execução do serviço poderá ocorrer com mais de um produto concomitantemente;

5.18. PREVISÃO DE CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.18.1. Revisão e Diagramação (lote 2)

- **Setembro/outubro 2026** – 1 (um) Boletim do Instituto de Saúde (BIS)
- **Setembro/2026** - 1 (um) Boletim do Instituto de Saúde (BIS) e 1 (um) livro da coleção Temas em Saúde Coletiva;
- **Novembro/2026** - 1 (um) relatório de atividades;
- **Março/2027** - 1 (um) Boletim do Instituto de Saúde (BIS) e 1 (um) livro da coleção Temas em Saúde Coletiva;
- **Agosto/2027** - 1 (um) Boletim do Instituto de Saúde (BIS) e 1 (um) livro da coleção Temas em Saúde Coletiva;

5.18.2. Caso haja prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a previsão para a realização dos serviços de revisão e diagramação é a seguinte:

- **Abril/Maio 2028** – 1 (um) Boletim do Instituto de Saúde (BIS) e 1 (um) livro da coleção Temas em Saúde Coletiva;
- **Setembro/2028** - 1 (um) Boletim do Instituto de Saúde (BIS) e 1 (um) livro da coleção Temas em Saúde Coletiva;

5.18.3. Caso haja prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a previsão para a realização dos serviços de revisão e diagramação é a seguinte:

- **Abril/Maio 2029** – 1 (um) Boletim do Instituto de Saúde (BIS) e 1 (um) livro da coleção Temas em Saúde Coletiva;
- **Setembro/2029** - 1 (um) Boletim do Instituto de Saúde (BIS) e 1 (um) livro da coleção Temas em Saúde Coletiva.

5.18.2. Impressão (lotes 1 e 2)

Lote 1:

- **Setembro 2026** – 2 (dois) Boletins do Instituto de Saúde (BIS), 5 (cinco) livros da coleção Temas em Saúde Coletiva;
- **Outubro/2026** - Agendas, cadernos e calendários do IS.

Lote 2:

- **Setembro/2026** – 1 (um) Boletim do Instituto de Saúde (BIS);

- **Dezembro/2026** - 1 (um) Boletim do Instituto de Saúde (BIS), 1 (um) livro da coleção Temas em Saúde Coletiva e 1 (um) relatório de atividades;
- **Junho/2027** –1 (um) livro da coleção Temas em Saúde Coletiva;
- **Dezembro/2027** - 1 (um) livro da coleção Temas em Saúde Coletiva.

5.18.3. Caso haja prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a previsão para a realização dos serviços é a seguinte:

- **Dezembro/2027** - Agendas, cadernos e calendários do IS;
- **Junho/2028** –1 (um) livro da coleção Temas em Saúde Coletiva;

5.18.4. Caso haja prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a previsão para a realização dos serviços é a seguinte:

- **Outubro/2028** - Agendas, cadernos e calendários do IS;
- **Dezembro/2028** - 1 (um) livro da coleção Temas em Saúde Coletiva.
- **Junho/2029** –1 (um) livro da coleção Temas em Saúde Coletiva;

5.18.5. Caso haja prorrogação do contrato por mais 15 (quinze) meses, a previsão para a realização dos serviços é a seguinte:

- **Outubro/2029** - Agendas, cadernos e calendários do IS;
- **Dezembro/2029** - 1 (um) livro da coleção Temas em Saúde Coletiva.
- **Junho/2030** –1 (um) livro da coleção Temas em Saúde Coletiva;
- **Outubro/2030** - Agendas, cadernos e calendários do IS;
- **Dezembro/2030** - 1 (um) livro da coleção Temas em Saúde Coletiva e 1 (um) relatório de atividades;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. não produziu os resultados acordados,

8.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1. A fiscalização, controle e medição do serviço contratado serão realizados pela equipe técnica, mediante a descrição das especificações técnicas, prazos de execução do serviço e por meio de etapas de aprovação do trabalho realizado, estabelecidas previamente neste termo de referência.

8.4. O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

8.5. O **Contratado** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelo Fiscal.

8.6. Não será efetuado o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelo Fiscal. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.11. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo requerente, a mesma será encaminhada para fins de liquidação.

8.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, aguardando para o ateste até que se comprove a regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.16.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.16.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.21. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal eletrônica, pela Contratante.

8.22 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de correção monetária.

Forma de pagamento

8.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditado em agência e conta corrente junto ao Banco do Brasil, fornecida pelo Contratado.

8.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito:

8.26 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9. Forma e critério de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

9.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.28.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.28.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.29. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.30. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é R\$ 535.131,40 (Quinhentos e trinta e cinco mil cento e trinta e um reais e quarenta centavos),a composição dos custos, foi estimada com base na mediana fornecida pelo site compras.gov.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A pretensão demandada está prevista na Proposta Orçamentária Setorial - POS/2026, considerando o Planejamento Anual da Unidade, que prevê os recursos orçamentários e financeiros para atender despesas com serviços de terceiros - pessoa jurídica durante o exercício de 2026.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade Orçamentária: 090018 - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES.

II) Unidade Gestora Executora: 090180 - Instituto de Saúde

III) Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.850 - Ação: 0000 – Atendimento Ambulatorial e Hospitalar Rede Própria.

IV) PTRES: 090903

V) Natureza de Despesa: 339039-83

VI) Fonte de Recursos: 150.010.002 – Tesouro

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

13. ANEXO I

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato e Nota de Empenho sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.3. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

13.4.1.. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.4.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no o Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

13.5. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.6. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 60 (sessenta) meses , na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

13.7.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

13.7.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.7.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

13.7.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

13.7.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

13.7.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

13.8. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.9. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

13.11. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13.12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.13. São obrigações do Contratante:

13.13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

13.13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.13.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.13.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

13.13.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

13.13.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.13.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.13.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

13.13.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.13.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.13.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13.13.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

13.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.16. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.16.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

13.16.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.16.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.16.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.16.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.16.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.16.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.16.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.16.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.16.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.16.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.16.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

13.16.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.16.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.16.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.16.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.16.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.16.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.16.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

13.16.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.16.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.16.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

13.16.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

13.16.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

13.16.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

13.16.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

13.16.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

- 13.16.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 13.16.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 13.16.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 13.16.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.16.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.16.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 13.16.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 13.16.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 13.16.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 13.16.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 13.16.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 13.16.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.16.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 13.16.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

13.17. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.18.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.18.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 13.18.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.19. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.19.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.19.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.19.3. Indenizações e multas.

13.20. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.21. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.22. DOS CASOS OMISSOS

13.23. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.24. ALTERAÇÕES

13.25. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.26. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.27. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

13.28. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.29. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.30. FORO

13.30.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SAMUEL ANTENOR DOS SANTOS

Diretor Técnico de Saúde II do CATC - Requisitante



Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 18:13:48.

EVELYN KARLA LIRA VIANA

Diretor Técnico I do NCTC - Requisitante



Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 18:11:55.

ESP-INSTITUTO DE SAUDE

Contrato 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	90180-ESP-INSTITUTO DE SAUDE	BIANCA DE MATTOS SANTOS	27/08/2026 11:37 (v 0.3)
Status			
RASCUNHO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	9/2026	024.00040947 /2026- 13

1. Cláusula primeira - do objeto

MINUTA TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO
INSTITUTO DE SAÚDE

Processo Administrativo nº

Pregão Eletrônico com Participação Ampla

Termo de Contrato celebrado entre o Instituto de Saúde e a empresa: _____, tendo por objeto a prestação de serviços de revisão, diagramação e impressão. de livros da Coleção TSC, Boletins BIS e materiais de apoio de papelaria.

O Instituto de Saúde, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, doravante designada “**Contratante**”, situado à Rua Santo Antônio, nº 590 - Bela Vista - São Paulo - CEP.: 01314-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 46.374.500/0046-96, neste ato representado pelo(a) Sr(a) _____ RG nº _____ CPF nº _____, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa:

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede a _____ a seguir denominada “**Contratada**”, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, celebram o presente **Termo de Contrato**, por meio de Pregão Eletrônico Participação Ampla, fundamentada pelo Artigo 28, Inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, acordam entre si, o presente Contrato, visando à contratação de serviços gráficos de impressão de livros confeccionados por este Instituto, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de impressão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Impressão “Coleção Temas em Saúde Coletiva” Quantidade: 8 (oito) edições Total: 3.700 (três mil e setessentos) exemplares Formato fechado: 16 cm x 23 cm Papel do Miolo: papel pólen soft 80 g Impressão: 1 x 1 cor (com até 20 páginas coloridas, por edição) Número total de páginas: Em torno de 400 páginas (cada exemplar), podendo exceder esse número em até 10%. Formato da Capa: 48 cm x 23 cm (Aberta, com orelhas) Papel da Capa: Supremo 250 g Impressão: 4 x 0, com laminação BOPP (1 lado) Acabamento: Lombada quadrada e shrink coletivo;; Tiragem: 500 (quinhentos) exemplares de 7 (sete) edições e 200 (duzentos) exemplares de 1 (uma) edição	10049	08 edições	500 exemplares de 7 edições e 200 exemplares de 1 edição		
02	Impressão “Boletins do Instituto de Saúde” Quantidade: 4 (quatro) edições Total: 2.000 exemplares Formato: 42cm x 28cm (Aberto); 21cm x28cm (fechado); lombada quadrada; Número de páginas (miolo): Aproximadamente 200 páginas (cada exemplar), podendo exceder esse número em ate 10%; Miolo 2 x 2 cores; Capas: 04 páginas (capa e contracapas); Cores: Capas 4 x 4 cores (frente e verso); Papel da capa: cartão triplex 250 g/m; Papel do miolo: Off-set 120 g/m; alta alvura; Acabamento: Laminação fosca, PUR frezado e sem orelha, Hot Meelt e shrink coletivo; Tiragem: 500 (quinhentos) exemplares de cada edição	10049	04 edições	2.000 exemplares (500 exemplares de cada edição)		
	Impressão do Relatório de atividades IS Total: 100 (cem) exemplares;					

03	21cm x28cm(fechado); lombada quadrada; Formato: 54cm x 28cm (Aberto); Número de páginas (miolo): Aproximadamente 100 páginas, podendo exceder esse número em ate 10%; Miolo 4 x 4 cores; Capas: 04 páginas (capa e contracapas); Cores: Capas 4 x 4 cores (frente e verso); Papel da capa: cartão triplex fosco 300 g/m com acabamento em verniz localizado; Papel do miolo: Off-set ou Couche (matte) 120 g/m ; Acabamento: Laminação fosca, PUR frezado, com orelhas, Hot Meelt e shrink individual; Tiragem: 100 (cem) exemplares.	10049	01 edição	100 exemplares		
04	Impressão de Material de apoio pedagógico Total: 160 (cento e sessenta) unidades Miolo: Agenda anual diária - 148x210mm em capa dura e miolo 70 g /m² ou 75 g/m² (papel offset branco ou marfim) 4 Separadores couchê 120 g/m² 4x4 Miolo Padrão 2026 – Dados pessoais, calendários 2026/2027, com feriados e planejamento mensal Wire-o Branco Capa Dura com Laminação fosca Cores: 4X0 Bolso plástico interno Elástico preto ou azul marinho Marcador de página (fitilho, laranja, azul ou preto) O miolo não deve apresentar frases motivacionais ou de qualquer tipo. A arte da capa e separadores serão fornecidos pelo Instituto de Saúde. Caberá à contratada realizar os ajustes necessários e solicitados pela contratante para adequação e finalização dos arquivos para impressão. O material virtual fechado para impressão deverá passar pelo Núcleo de Comunicação para aprovação, antes da entrega do boneco	18422	1 (um)	160 unidades		
05	Impressão de Material de apoio pedagógico Total: 120 (cento e vinte) unidades Miolo: 148x210mm em capa dura e miolo 63 g/m² a 75 g/m² (papel offset branco ou marfim) Capa - 4x0 - Laminação fosca Miolo Personalizado - 128 folhas Deverá conter - dados pessoais, calendários 2027 e 2028 com feriados e 4 separadores couchê 120 g/m² 4x4 Wire-o Branco Capa Dura – 4X0	18422	1 (um)	120 unidades		

	Bolso plástico interno Elástico preto ou azul marinho Marcador de página (fítilho laranja, azul ou preto) A arte da capa e dos separadores serão fornecidos pelo Instituto de Saúde. Caberá à contratada realizar os ajustes necessários e solicitados pela contratante para adequação e finalização dos arquivos para impressão. O material virtual fechado para impressão deverá passar pelo Núcleo de Comunicação para aprovação, antes da entrega do boneco					
06	Impressão de calendários - Material de apoio pedagógico 375 (Trezentos e setenta e cinco) unidades Calendário de Mesa - 148x198mm em Couché Fosco 150 g/m² à 180 g/m² - 4x4 - 24 páginas Base chipboard/paraná ou afins - wire-o branco A arte-base será fornecida pelo Instituto de Saúde. Caberá integralmente à contratada a responsabilidade pela elaboração, conferência e correta diagramação da arte do calendário, incluindo a organização adequada de dias, semanas, meses e anos, bem como a inserção dos feriados nacionais, estaduais e municipais da cidade de São Paulo. Caso sejam identificados erros em dias, meses ou anos, a contratada deverá providenciar imediatamente a reimpressão do material, sem ônus adicional. Também será de responsabilidade da contratada realizar os ajustes solicitados e proceder às adequações necessárias para a finalização do arquivo destinado à impressão. O material virtual fechado para impressão deverá ser submetido ao Núcleo de Comunicação Técnico-Científica para análise e aprovação prévia, antes da entrega do boneco	18422	1 (um)	375 unidades		
07	Revisão e Diagramação coleção TEMAS EM SAÚDE COLETIVA Formato fechado: 16 cm x 23 cm Miolo: 1 x 1 cor Número total de páginas: Previsão de 400, podendo exceder esse número em até 10%. Caracteres: Em torno de 800.000 com espaço Formato da Capa: 48 cm x 23 cm (Aberta, com orelhas) Acabamento: Lombada quadrada 3 (três) edições	12904 12645	3 edições	3		
08	Revisão e Diagramação do BOLETIM DO INSTITUTO DE SAÚDE Formato: 42cm x 28cm (Aberto); 21cmx28cm (Fechado); Lombada quadrada; Número de páginas: Miolo aproximadamente 200 páginas podendo exceder esse número em até 10%;	12904	4 (quatro) Edições	4		

	Capas 04 páginas (capa e contracapas); Cores: Capas 4 x 4 cores (frente e verso) Acabamento: Laminação fosca Miolo 4 x 4 cores; Caracteres: Em torno de 800.000 com espaço	12645				
09	Revisão e Diagramação (com criação de arte) do RELATÓRIO DE ATIVIDADES PLURIANUAL DO IS 21cm x28cm(fechado); lombada quadrada Formato: 54cm x 28cm (Aberto) com orelhas; Diagramação Miolo 4 x 4 cores; Número de páginas (miolo): Aproximadamente 100 páginas, podendo exceder esse número em ate 10%; Criação de capas: 04 páginas (capa e contracapas); Caracteres: Em torno de 100.000 com espaço Pode ser necessária a criação de gráficos, infográfico, <i>upscaling</i> de fotos, redesign de gráficos, tabelas e ilustrações.	12904 12645	1 (uma) Edição	1		
10	Impressão Agenda técnica CCI - Material de apoio pedagógico Miolo: Papel: Offset/Sulfite 70g Formato fechado: 148 x 210 mm Impressão: 4 x 4 cores Folhas: 200 (400 páginas) Detalhamento: Miolos personalizados Conter elástico e bolsa plástica Fitolho preto e 12 (doze) separadores mensais: Papel: Couché fosco 115g ou superior Impressão: 4 x 4 cores Capa: Formato: 148 x 210 mm Impressão: 4 x 0 cores Enobrecimento: Capa e contracapa dura com laminação fosca Acabamento: Wire-o branco Tiragem: 250 (duzentas e cinquenta) peças	18422	1 (um)	250 unidades		

Parágrafo Primeiro

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Parágrafo Segundo

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

Parágrafo Terceiro

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação

O contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços, isto é, em ____/____/____.

Parágrafo Primeiro

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da **Contratante sucessivamente** até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Parágrafo Segundo

A Contratada poderá se opor à prorrogação de que se trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **Contratante** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato.

Parágrafo Terceiro

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos aditivos ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Contratante não gerará à **Contratada** direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Quinto

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o **Contratante** e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

Cláusula Terceira - das Condições de Execução e Gestão Contratual (artigo 92, incisos IV, VII e XVIII)

A execução dos serviços deverá ter início em ____/____/____, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência que constitui parte integrante deste contrato.

À **Contratada** designará formalmente o seu preposto, que deverá ser aceito pela **Contratante** antes do início da prestação dos serviços, indicando em um instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A **Contratada** deverá manter preposto da empresa no local de execução do objeto durante a execução contratual. A **Contratada**, além das obrigações constantes do Termo de Referência, indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações cabe:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e a perfeita execução do objeto, zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

- II. Designar e manter preposto aceito pela **Contratante** para representa-lo na execução do contrato, sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da **Contratada** poderá ser recusada pelo **Contratante** desde que devidamente justificada, hipótese em que a **Contratada** deverá designar outro para a exercício da atividade;
- III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (artigo 137, inciso II Lei Federal 14.133/21) e prestar esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, que deverão atender as recomendações de boa técnica legislação de regência;
- VI. Dar ciência imediata por escrito a **Contratante** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VII. estar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- VIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou Terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo as responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pela **Contratante**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos os devidos ou da garantia, caso seja exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previsto em legislação específica, cuja inadimplência não transferira a responsabilidade a **Contratante**;
- X. Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XI. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente cumprindo as determinações dos poderes públicos mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;
- XIII. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XIV. Arcar com ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- XV. Submeter a **Contratante** relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro

A **Contratada** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem que seja, tão pouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

Parágrafo Segundo

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **Contratada** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante a licitações e contratos:
 - 1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - 2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - 3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - 5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - 6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - 7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - 8. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Parágrafo Terceiro

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a **Contratada** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **Contratante**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

Parágrafo Quarto

A **Contratada**, obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato de:

- I. Agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução de contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica e que tratam nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta colateral ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4. Cláusula quarta - subcontratação

Cláusula Quarta - Subcontratação

A subcontratação é permitida para apenas no que se referir à Logística da entrega (embalagem) e à entrega propriamente e a parte de impressão.

5. Cláusula quinta - preço

Cláusula Quinta - Dos Preços

A **Contratada** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato mediante valor de R\$ (.....)

Parágrafo Primeiro

Nos valores acima estão inclusos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

Cláusula Sexta - Pagamento

O prazo para pagamento à **Contratada** e demais condições referentes a ela, encontram-se definidos no Termo de Referência que constitui parte deste contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

Cláusula Sétima - Reajuste

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente mediante a aplicação do índice IPC/IPCO, constante no site: www.cadterc.sp.gov.br, no qual encontram detalhadas as políticas e diretrizes para a contratação de serviços de caráter contínuos de uso comum.

Onde:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

R = parcela de reajuste;

- P_0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPCO = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Parágrafo Primeiro

Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis de acordo com os quantitativos previstos, contado da data da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo

Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal no 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

Cláusula Oitava - Obrigações da Contratante

À **Contratante** cabe:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar a **Contratada**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **Contratada**;
- V. Comunicar a **Contratada** para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Efetuar o pagamento a **Contratada** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- VII. Aplicar a **Contratada** as sanções previstas na lei e neste contrato;
- VIII. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

-Cláusula Nona - Obrigações da Contratada

A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Designar e manter preposto aceito pela **Contratante** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
2. A indicação ou a manutenção do preposto da **Contratada** poderá ser recusada pela **Contratante**, desde que devidamente justificada.

3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou Terceiros, em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **Contratante**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a **Contratada** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **Contratante**, nos termos do Artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
9. Submeter previamente, por escrito, a **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no capítulo VII, do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021;
10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;
11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativamente, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
13. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança da **Contratante**;
14. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive com equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho;
15. Garantir o acesso da **Contratante**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência no prazo determinado;
17. Prestar o serviço conforme os parâmetros e rotinas estabelecidas, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e normas de legislação;

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

Cláusula Décima - Obrigações pertinentes à LGPD

Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

Cláusula Décima Primeira - Garantia de Execução (artigo 92, inciso XII)

A contratação conta com garantia de execução prestada pela Contratada, nos moldes do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade Pregão Eletrônico - Participação Ampliada, no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/anual do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

Cláusula Décima Segunda - Infrações e Sanções Administrações (artigo 92, inciso XIV)

1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;

- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei Federal nº 12.846/2013;

1.2 Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1.3 **Advertência**, se a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 2º, da Lei Federal nº14.133/2021);

1.4 **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

1.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.6 **Multa**: Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

1.7 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **Contratante** (artigo 156, parágrafo 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

1.8 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (artigo 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº14.133/2021);

1.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** a **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

1.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **Contratado**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133 /2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

1.12 Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei Federal nº14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **Contratante**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.13 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

1.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021);

1.15 A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.16 A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

Cláusula Décima Terceira - Da Extinção Contratual (artigo 92, inciso XIX)

13.1 O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2 A **Contratada** reconhece desde já os direitos da **Contratante** nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.3 O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva pôr termo aditivo.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021);

13.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **Contratada**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo **Contratado**, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.8 O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.9 Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pela **Contratante** sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, conferindo-se a **Contratada** oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

Cláusula Décima Quarta - Dotação Orçamentária (artigo 92, inciso VIII)

14.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercícios (s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

Cláusula Décima Quinta - dos Casos Omissos (artigo 92, inciso III)

15.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078 /1990- Código de Defesa do Consumidor - e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

Cláusula Décima Sexta - Alterações

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **Contratante**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

Cláusula Décima Sétima - Publicação

17.1 Incumbirá a **Contratante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c artigo 22 do Decreto Estadual nº 68.155/2023.

18. Cláusula décima oitava - foro

Cláusula Décima Oitava - Foro (artigo 92, parágrafo 1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, lido e achado conforme pela **Contratada** e pela **Contratante**, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, __ de _____ de 2025.

Instituto de Saúde

Empresa

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

19. Responsáveis

Nenhum responsável informado.

Nº 62 - DOE – 02/04/2024

SECRETARIA DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I . DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “**caput**” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do **caput** do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “**caput**” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º – Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCCA.

Artigo 17 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensão nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, **quando a medida se revelar de interesse público**, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____,

Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição

Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

(Atendimento ao Decreto Estadual nº 62.867, de 3 de outubro de 2017)

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [XX.XXX.XXX/0001-XX]

Declara, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 62.867, de 3 de outubro de 2017, que:

() Possui conta corrente ativa no Banco do Brasil S.A., cujos dados seguem abaixo:

- Banco: Banco do Brasil S.A.
- Agência: [número da agência]
- Conta Corrente: [número da conta com dígito]
- Titular: [razão social da empresa]
- CNPJ: [mesmo CNPJ acima]

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

(Atendimento ao Decreto estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023)

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX]

Para os devidos fins, e em atendimento ao disposto no artigo 5º do Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023, declaramos que:

Caso sejamos declarados vencedores da licitação, comprometemo-nos a realizar o cadastro do representante legal da empresa no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/SP, por meio do endereço eletrônico:

https://portal.sei.sp.gov.br/sei/usuario_externo;

Estamos cientes de que, no momento da assinatura do Contrato, os documentos serão disponibilizados para autenticação eletrônica no e-mail cadastrado no SEI.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

(em papel timbrado do licitante)

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação. Local-UF, de de 20.... .

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES
PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

Eu, _____,
portador do CPF nº _____, na condição de
representante legal de _____ (nome
empresarial ou denominação), interessado em participar do **Pregão Eletrônico
nº 009/2026, Processo nº 024.00040947/2026-13,**

DECLARO, para os devidos fins, que compareci ao local indicado pela
Administração para realização da vistoria, tendo obtido as informações e
esclarecimentos necessários acerca das condições e características
relacionadas ao objeto da presente licitação.

DECLARO, ainda, estar ciente das condições necessárias à adequada
elaboração da proposta e à execução do objeto da contratação, não
podendo alegar posteriormente desconhecimento ou insuficiência de
informações para pleitear alterações nos preços, prazos ou demais
condições estabelecidas na contratação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

(Em papel timbrado da empresa)

Eu, _____,
portador do CPF nº _____, na condição de
representante legal de _____ (nome
empresarial ou denominação), interessado em participar do **Pregão Eletrônico
nº 009/2026, Processo nº 024.00040947/2026-13,**

DECLARO, para os devidos fins, que, por livre e espontânea vontade, **optei por não realizar a vistoria** prevista no instrumento convocatório, estando ciente das condições e características necessárias à adequada elaboração da proposta e à execução do objeto da presente licitação.

DECLARO, ainda, que a opção pela não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para alegar desconhecimento das condições necessárias à execução do objeto, tampouco para pleitear alterações nos preços, prazos ou demais condições estabelecidas na contratação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**MODELO DE PROPOSTA
COMERCIAL
(A SER PREENCHIDA PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR
PARA CADA LOTE)**

Ao Intituto de Saúde
Processo: 024.00040947/2026-13
Pregão n.º /2026

A empresa _____ CNPJ. nº _____, estabelecida na
_____ nº _____, complemento: _____,
Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____, telefone: _____, e-
mail: _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a)

_____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG nº _____
_____ e _____ CPF
nº _____, **observadas as especificações constantes do Anexo I do
Edital**, propõe o seguinte:

Lote 01

Objeto	Quantidade	Valor unitário (UNIDADE)	Valor Total
Serviço de impressão do BIS	1.000 Exemplares	R\$	R\$ (A)
Serviço de impressão de livros da coleção TSC	2.200 Exemplares	R\$	R\$ (B)
Serviço de impressão de agendas	160 unidades	R\$	R\$ (C)
Serviço de impressão de agenda	120 unidades	R\$	R\$ (D)
Serviço de impressão agenda CCI	250 unidades	R\$	R\$ (E)
Serviço de impressão de calendario de mesa.	375 unidades	R\$	R\$ (F)
TOTAL (A+B+C+D+E+F)			R\$

Lote 02

Objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Serviço de impressão do BIS	1.000 Exemplares	R\$	R\$ (A)
Serviço de impressão do livros de TSC	1500 Exemplares	R\$	R\$ (B)
Revisão e Diagramação coleção Temas Saúde coletivo	3 Edições	R\$	R\$ (C)
Revisão e Diagramação do BOLETIM DO INSTITUTO DE SAÚDE	4 Edições	R\$	R\$ (D)
Revisão e Diagramação Relatorio de atividade	1 Edição	R\$	R\$ (E)
Impressão do Relatorio De atividade	100 Exemplares	R\$	R\$ (F)

TOTAL (A+B+C+D+E+F)	R\$
----------------------------	------------